



EITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

Lei Municipal nº 821/2023.

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos e agentes políticos municipais, e dá outras providências.

Joventino Maria Ferreira, Prefeito Municipal de Materlândia – MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com base nas disposições constitucionais vigentes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, ficam revistos e reajustados os vencimentos dos servidores públicos e agentes políticos municipais de Materlândia no percentual de 5,79% (cinco virgular setenta e nove por cento).

Art. 2º - A revisão prevista no artigo 1º não se aplica para os servidores cujo Piso de vencimentos é regulamentado pela Lei Federal nº 13.708 (Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias), bem como aos servidores cuja remuneração é fixada pelo Piso Nacional do Magistério, Lei Federal nº 11.738.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei serão executadas através das dotações orçamentária já previstas na Lei Orçamentária 2023.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01/01/2023.

Art. 5º - Revoga-se as disposições em contrário.

Materlândia, aos 17 de maio de 2023.


Joventino Maria Ferreira
Prefeito Municipal